



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



L I D O  
Em. 30/11/19

*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**PROJETO**

Brasília, 18 de novembro de 2019.

**PROJETO DE LEI Nº PL 780 /2019 /2019**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar Policiais Civis, Militares, Servidores das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo e Agentes de Atividades Penitenciárias para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio.

*Parágrafo único.* A presente política seguirá as previsões estabelecidas, por meio de ato regulatório, pelo Poder Executivo em Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública para criação de programas de prevenção ao suicídio.

**Art. 2º** A prevenção da violência autoprovocada observará os seguintes princípios:

- I - a dignidade humana;
- II - proximidade;
- III - ações de sensibilização dos agentes;
- IV - informação;
- V - sustentabilidade;
- VI - evidência científica.

**Art. 3º** A prevenção das violências autoprovocadas, nas instituições policiais, Servidores das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo e Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, observará as seguintes diretrizes:

- I - a perspectiva multiprofissional na abordagem;
- II - atendimento e escuta multidisciplinar;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 780 /2019  
Folha Nº 01 mc

III - a descrição no tratamento dos casos de urgência;

IV - a integração das ações;

V - a institucionalização dos programas;

VI - o monitoramento da saúde mental dos profissionais de segurança das polícias Civil e Militar e demais atividades no "caput" do artigo 3º, através do Serviço de Atenção à Saúde dos profissionais.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, as avaliações psicológicas não terão caráter compulsório.

**Art. 4º** Consideram-se violências autoprovocadas:

I - o suicídio: a violência fatal autoinfligida, deliberadamente empreendida e executada com pleno conhecimento;

II - a tentativa de suicídio;

III - as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;

IV - a ideação suicida: o pensamento recorrente de se matar.

**Art. 5º** A prevenção das violências autoprovocadas é destinada a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos membros das instituições policiais quanto ao comportamento suicida e será desdobrada em programas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º A prevenção institucional das violências autoprovocadas deverá compor as seguintes dimensões integradas:

I - melhoria da infraestrutura das unidades dos profissionais citados no "caput" do artigo 1º;

II - incentivo à gestão administrativa humanizada;

III - formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção;

IV - atenção ao policial que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;

V - incentivo à promoção da imagem social da instituição policial;

VI - coleta, validação, notificação e sistematização de dados de morte por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;

VII - assistência à saúde mental.

§ 2º A prevenção primária destina-se a todo o efetivo policial e será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica do policial, através das seguintes medidas de proteção:

I - estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede sócio-afetiva de eleição do profissional de segurança de seu local de trabalho;

II - promoção da qualidade de vida dos profissionais citados no "caput" do artigo 1º, estimulando a prática da atividade física regular;

III - estímulo à religiosidade, como possibilidade de espaço de acolhimento, respeitando as convicções de crença e individuais dos agentes;

IV - elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

V - realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

VI - abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VII - promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho policial, e à saúde mental;

VIII - criação de um espaço destinado a ouvir o policial, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 3º A prevenção secundária visa atingir os grupos de capacitar policiais civis, militares, Servidores das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo e Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoinfligidas, através das seguintes medidas de proteção:

I - criação de programa de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II - acompanhamento psicológico regular para capacitar policiais civis, militares, Servidores das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo e Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que estejam presos ou que estejam respondendo a processos;

III - organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos policiais em situação de risco, envolvendo todo o corpo policial, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV - educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 4º A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos profissionais citados no artigo 1º que tenham comunicado ideiação suicida ou tentado suicídio, através das seguintes medidas de proteção:

I - a chefia imediata, para capacitar policiais civis, militares, Servidores das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo e Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, deverá buscar aproximação com a família ou pessoas do círculo sócio-afetivo de eleição do servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II - a chefia imediata dos profissionais citados no inciso I deverá coibir práticas que promovam alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os profissionais que tenham enfrentado o problema;

III - restrição do uso e porte de arma de fogo.

**Art. 6º** Para a operacionalização do programa instituído por esta lei, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal poderá, por meio de ato regulatório, criar o Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental, destinado à construção de protocolos e estratégias de implementação à prevenção do suicídio.

**Parágrafo único.** O serviço de que trata esta lei destina-se não apenas aos policiais que tenham apresentado sinais de práticas de violência autoinfligida, mas para toda a comunidade policial que pode conviver, em algum momento, com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

**Art. 7º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É preocupante a questão do suicídio entre profissionais de segurança pública no Brasil, fenômeno que ainda não mereceu o espaço devido na agenda pública, em que pese a gravidade do problema. De acordo com a pesquisa, os casos de comportamento suicida relatados em 2018, entre policiais no Brasil, alcançaram a marca dos 88 casos, o que coloca os agentes de segurança pública, de acordo com a literatura sobre o tema, entre aquelas categorias profissionais de maior incidência no que diz respeito à violência autoinfligida.

As campanhas de conscientização abarcam toda a sociedade, mas uma categoria parece estar à margem das atenções: os policiais militares. Os perigos cotidianos da profissão, aliados à recusa em procurar auxílio e às pressões por parte da sociedade ampliam os fatores de risco psicológico e psiquiátrico para os servidores da corporação.

No último ano, sete agentes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), entre membros da ativa e da reserva, tiraram as próprias vidas. O número representa um crescimento de 75% em relação a 2017, quando dois policiais recorreram ao autoextermínio.

O índice de suicídios é mais de três vezes maior que as mortes de PMs em serviço registradas, cujos registros apontam que dois militares foram mortos em operações.

Todos sabem que a profissão de policial é exposta a fatores de estresse maiores do que em outras profissões, levando a sérios problemas emocionais. Estudos recentes apontam que o risco de suicídio entre policiais é quatro vezes superior ao da população em geral. Um policial adoecido reproduzirá relações doentes e isto é perigoso, sobretudo por ter acesso a uma arma, o que facilita qualquer ato violento, inclusive contra si mesmo.

O ambiente de trabalho policial, que inclui rotina de assédio moral dos superiores, perseguições e amedrontamento com transferências injustificadas, escala de trabalho exaustiva, risco de vida, treinamento insuficiente e com equipamentos ruins ou obsoletos, desvalorização profissional e falta de reconhecimento pela sociedade e pelos governantes, falta de assistência à saúde e baixos salários são catalizadores para a depressão e variados problemas na saúde física do policial.

Sem assistência à saúde, o servidor ainda se vê obrigado a continuar trabalhando, mesmo doente. Sem recomposição salarial, é também obrigado a cortar gastos, o que se traduz também em uma ameaça para o sustento da família. O que se vê na PCDF, atualmente, é a perda do poder aquisitivo dos policiais – em quase 60% de defasagem salarial –, o que os obriga a alterar o padrão de vida, tirando os filhos da escola particular e deixando de pagar o plano de saúde, por estarem super endividados.

Ansiedade, tremores, insônia, irritabilidade, fadiga e desânimo são alguns dos

sintomas frequentes entre os policiais. Para fugir dos problemas, alguns confessam que usam drogas lícitas (álcool em sua maioria) e, às vezes, até ilícitas. Qualquer policial se sente constrangido em admitir isso, mas é a realidade atual, que se complica ainda mais com a dificuldade natural que o policial tem em revelar suas emoções. A identidade do policial é construída em torno da imagem de força e coragem, inclusive no ambiente familiar e social e não é fácil admitir ou ser visto como alguém suscetível a possíveis fragilidades.

A relevância do presente projeto está em fornecer elementos para a criação de uma política de prevenção de um grave risco de vitimização, que compromete a vida de servidores públicos, abala o desempenho profissional de policiais civis e militares, além de produzir sofrimento e insegurança. Muito embora o suicídio seja uma ocorrência de extrema complexidade, as evidências científicas indicam que é possível prevenir os casos, reduzindo os fatores de risco e ampliando as medidas de cuidado e atenção, razão pela qual se justifica a presente iniciativa.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**

Autor



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, Deputado(a) Distrital, em 18/11/2019, às 11:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **0007918** código CRC= **DD8CD3F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00011983/2019-08

0007918v2

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 780 / 2019  
Folha Nº 03 mc

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 780/19**, que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 658/19**, que “Institui diretrizes para a implementação da Política Distrital de incentivo às 'medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio', na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 21/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 780 / 2019  
Folha Nº 04 mc